



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Vera Wolff Bava Moreira
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador presente à Sessão não requer vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de julho de 2017.

Em seguida, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-018215/026/13

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Ação Informática Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente), Renê Alves Farias (Coordenador – STI) e Marcelo Dominguito (Diretor de Departamento – STI).

Objeto: Aquisição de 40 unidades de equipamentos servidores para rack em chassi único, que deverão compor uma única solução.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-10-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 25-10-13. Acompanhamento de Execução Contratual.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim Jose Feres e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo e a Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

TC-040083/026/14

Contratante: Companhia de Processamento de Dados de Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 26-09-14.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática), Mário Maurício Korody e João Henrique Poiani (Diretores de Operações).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Passport Advantage – PRO.00.6323 DE 21-11-12 para fornecimento de cessão de licença de uso com manutenção e manutenção das licenças de uso de programas de computador da PLATAFORMA Z (“Linux on Z”) de titularidade da IBM para a PRODESP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-10-14. Valor – R\$5.741.402,51. Termo de Encerramento celebrado em 18-01-17. Acompanhamento de Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim Jose Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-044681/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Cobraman II, composto pelas empresas: CAF Brasil Indústria e Comércio S/A, BOMBARDIER Transportation Brasil Ltda. e ALSTOM Brasil Energia e Transporte Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-01-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner do Souza (Diretor de Operação e Manutenção em Exercício), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Márcio Machado (Gerente de Manutenção de Material Rodante).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 30 (trinta) Trens-Unidade Elétricos – TUEs, Série 2000, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, dentro de padrões predefinidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-11-07. Valor – R\$213.016.649,36. Termos Aditivos celebrados em 15-11-11 e 26-11-12. Termo de Recebimento Provisório de 16-09-13. Termo de Recebimento Definitivo de 17-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 24-04-08, 09-04-09, 12-03-11 e 15-04-15.

Advogados: Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Paola Pugliese (OAB/SP nº 174.001), Ana Claudia Stein (OAB/SP nº 330.929), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Luiz Gustavo Mayrink Carvalho (OAB/MG nº 86.171), Pierre Emmanuel Julien Albert Bercaire (OAB/SP nº 230.916) e outros.

Acompanham: TC-025938/026/16 e TC-034913/026/06.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa individual de 200 (duzentas) UFESPs aos responsáveis pela homologação do certame, Senhores Álvaro Cardoso Armond, Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Atilio Nerilo, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, a remessa de cópias de peças dos autos ao DD. Ministério Público Estadual, bem como para o CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, para ciência e adoção das providências de suas alçadas.

À margem do julgamento, consignou a tramitação conjunta, com os presentes autos, do expediente TC-25938/026/16, que noticia a existência de ação civil, impetrada pelo Ministério Público Estadual, contra empresas que celebraram contratos com a CPTM.

TC-041220/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Luiz Haroldo da Silva Freire (Engenheiro), Marcio Figueiredo Costa (Coordenador de Obras), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam as intervenções a serem realizadas no prédio escolar que abriga a escola Terreno Jardim Paiva II – Rua Walter Ziliotto/Rua Maria Jorge Estevão – s/nº - Jardim Paiva I – Ribeirão Preto – São Paulo.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-03-09. Termo de Recebimento Provisório de 05-10-09. Termo de Recebimento Definitivo de 04-11-09. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 09-02-12. Devolução de Caução. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-04-17.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-034193/026/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres, Luiz Menezes Neto e Denis Della Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento s/nº, de 23/03/09, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório, de Recebimento Definitivo e de Encerramento das Obrigações Contratuais, assim como o de Devolução de Caução.

Determinou, por fim, sejam encaminhadas cópias da presente decisão à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em resposta ao Ofício CFOP nº 053/14, constante do TC-034193/026/14, que acompanham os presentes autos.

Em caso de omissão, adotem-se as medidas de praxe.

TC-003668/026/13

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio MPO – Engefel.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-03-12.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 01-11-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Augusto Rodrigues Bissacot (Diretor de Engenharia e Obras) e Carlos Eduardo Cheide da Graça (Gerente de Implantação de Obras Cíveis).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, arquitetura e meio ambiente para reposicionamento da via permanente, rede aérea e circuitos auxiliares de alimentação na região da Estação Vila Aurora, na Linha 7 – Rubi da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-01-13. Valor – R\$6.165.628,93. Termos de Aditamento celebrados em 20-08-13 e 22-11-13. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 08-05-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 06-08-14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000500/989/17

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Consórcio Gestão Poupatempo Vale do Paraíba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flavio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviço, gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo das regiões administrativas de São José dos Campos e Campinas.

Em Julgamento: Termo de Redução, Retificação e Ratificação celebrado em 13-01-17.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

TC-005439/989/17

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Consórcio Gestão Poupatempo Vale do Paraíba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Célio Fernando Bozola (Diretor Presidente) e Leonardo Maciel (Superintendente de Operação).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo das Regiões Administrativas de São José dos Campos e Campinas, localizados nos municípios de Bragança Paulista, Indaiatuba, Jacareí, Guaratinguetá e Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 08-03-17.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-027367/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Responsáveis: João Sayad, Walter Feltran e Sebastião Alberto de Lima.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 01-03-11 e 26-07-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$4.128.549,75.

Advogados: Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.
TC-034966/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico-Social.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde) e José Maria dos Santos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 13-09-13 e 19-10-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$74.563.960,14.

Acompanham: Expedientes: TC-028641/026/11, TC-010763/006/12 e TC-018761/026/13.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

TC-030606/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidades Beneficiárias: Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico-Social – Hospital Geral “Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho” de Carapicuíba.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário de Estado da Saúde), Leocie Pessini e José Maria dos Santos (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 26-10-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$70.693.194,31.

Advogado: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253).

Acompanha: Expediente: TC-023971/026/15.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-022475/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado) e Leocir Pessini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-05-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$88.272.165,95.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-016601/989/16

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCS – Secretaria de Saúde.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário) e Sandra Regina de Godoy (Provedora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-03-17.

Exercício: 2015 (27/10/15 a 31/12/2015).

Valor: R\$754.531,44.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, no exercício de 2015, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, concedendo ao Senhor Secretário da Saúde o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das impropriedades apuradas.

Por fim, deixou de condenar à devolução de qualquer valor, em face da inexistência de prova de desvio de bens ou valores públicos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-001359/003/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Polara (Secretário Adjunto) e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, em 07-11-16.

Exercício: 2015.

Valor: R\$18.815.293,53.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2015, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Saúde à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, quitando-se os responsáveis, com recomendação à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, conforme exposto no voto do Relator proferido em 04/07/17, na recondução de voto apresentada e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

TC-002564/003/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário da Saúde) e Gonzalo Vecina Neto (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 20-02-16, 15-07-16 e 06-03-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$7.059.987,87.

Advogados: Ana Lúcia Vassalo (OAB/SP nº 130.514), Adriano Kawassaki (OAB/SP nº 215.997) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2014, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, com quitação dos responsáveis, fixando, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a SES acoste aos autos os termos de permissão de uso de bens móveis e imóveis, conforme exposto no voto do Relator proferido em 04/07/17, na recondução de voto apresentada e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Almir Ismael Barbosa, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-002466/026/12

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: João Francisco Martinez.

Advogados: Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566), Marcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327), Valéria Brenga Isse (OAB/SP nº 301.784) e outros.

Acompanha: TC-002466/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Dr. Almir Ismael Barbosa, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000579/026/15

Câmara Municipal: Anhembi.

Exercício: 2015.

Presidentes da Câmara: Adilson José Soares, Marco Antonio de Oliveira e Lindeval Augusto Motta.

Períodos: (01-01-15 a 28-07-15), (29-07-15 a 03-08-15) e (04-08-15 a 31-12-15).

Acompanha: TC-000579/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Anhembi, exercício de 2015, dando quitação ao responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com recomendações, a serem encaminhadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem.

TC-001117/026/15



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Luiz Antonio de Faria.

Advogado: Marco Aurélio Damiano (OAB/SP nº 96.453).

Acompanha: TC-001117/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Serra Azul, exercício de 2015, dando quitação ao responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com recomendações à origem, a serem encaminhadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem.

TC-002246/026/15

Prefeitura Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2015.

Prefeito: Clevoci Cardoso da Silva.

Acompanha: TC-002246/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubinéia, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, para melhor análise deste Tribunal, seja apartada para objeto de autos próprios a matéria contida no item C.1.

Determinou, por fim, o encaminhamento ao Ministério Público da Comarca cópia do parecer e das peças dos autos, a respeito do contido nos itens A.1, B.3, B.5.1, C.2.3 e D.3.1, nos termos do mencionado voto.

TC-002375/026/15

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2015.

Prefeito: Paulo Fernando Schiavon Scarafissi.

Acompanha: TC-002375/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-038630/026/10



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Rubens Furlan - Ex-Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Barueri, no exercício de 2009.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-15, que julgou ilegais as admissões dos servidores José Joabe Alves Feitosa, Manoel Cerqueira da Silva, Antonio Paulo da Cruz e Getúlio Antonio Queiroz, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

TC-041531/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Osvaldo Gonçalves de Carvalho, no exercício de 2012.

Responsável: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b” c.c. com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária à devolução atualizada aos cofres públicos do valor impugnado impugnado, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-032286/026/10.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. Decisão, com recomendações, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000449/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Empreendimentos Imobiliários Cusinato Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Objeto: Execução de obras no Conjunto Poliesportivo Dr. Laert José Tarallo Mendes, incluindo o Ginásio de Esportes Décimo Chiozzini e a finalização da obra da Secretaria de Esportes, bem como a execução de serviços de revitalização de espaços públicos no município de Matão, com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-01-08. Valor – R\$374.556,95. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 02-06-09 e 04-05-11.

Advogados: Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

TC-000450/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Construtora Jordão & Bergamin Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Objeto: Execução de obras no Conjunto Poliesportivo Dr. Laert José Tarallo Mendes, incluindo o Ginásio de Esportes Décimo Chiozzini e a finalização da obra da Secretaria de Esportes, bem como a execução de serviços de revitalização de espaços públicos no município de Matão, com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000449/013/08). Contrato celebrado em 14-01-08. Valor – R\$263.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 02-06-09 e 04-05-11.

Advogados: Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

TC-000451/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Construtora Jordão & Bergamin Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Objeto: Execução de obras no Conjunto Poliesportivo Dr. Laert José Tarallo Mendes, incluindo o Ginásio de Esportes Décimo Chiozzini e a finalização da obra da Secretaria de Esportes, bem como a execução de serviços de revitalização de espaços públicos no município de Matão, com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000449/013/08). Contrato celebrado em 14-01-08. Valor – R\$230.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 02-06-09 e 04-05-11.

Advogados: Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

TC-002515/002/07

Representante: ALR Construtora Ltda., por seu representante legal, Eurípedes Roosevelt Stoppa.

Representado: Prefeitura Municipal de Matão.

Responsável: Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 04/07, que objetivou a execução de obras no Conjunto Poliesportivo Dr. Laert José Tarallo Mendes, incluindo o Ginásio de Esportes Décimo Chiozzini e a finalização da obra da Secretaria de Esportes, bem como a execução de serviços de revitalização de espaços públicos no município de Matão, com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 02-06-09 e 04-05-11.

Advogados: Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Expediente

TC-002516/002/07

Representante: ALR Construtora Ltda., por seu representante legal, Eurípedes Roosevelt Stoppa.

Representado: Prefeitura Municipal de Matão.

Responsável: Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Tomada de Preços nº 30/04, instaurada pela Prefeitura Municipal de Matão, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de reforma do Ginásio de Esportes Décimo Chiozzini. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 02-06-09 e 04-05-11.

Advogados: Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e os Contratos decorrentes, bem como improcedentes



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

as Representações formuladas por ALR Construtora Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, seja notificado o atual Prefeito Municipal de Matão para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este Tribunal sobre as medidas administrativas adotadas, adotando-se as medidas de praxe, em caso de omissão.

O CONSELHEIRO Dimas Eduardo Ramalho solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002091/989/13

Representante: Citrorio S. J. do Rio Preto Ltda. EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, no tocante ao Pregão Presencial nº 10/2013, do tipo menor preço por lote, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 28-05-14 e 22-05-15.

Advogados: Sandra Regina Rodrigues (OAB/SP nº 189.086), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procuradoras de Contas: Renata Constante Cestari e Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-002137/989/13

Representante: Daniele Cristine Rodrigues.

Representado: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, no tocante ao Pregão Presencial nº 10/2013, do tipo menor preço por lote, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 28-05-14 e 22-05-15.

Advogados: Sandra Regina Rodrigues (OAB/SP nº 189.086), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procuradoras de Contas: Renata Constante Cestari e Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-003788/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Eireli.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marta Maria Esteves (Secretária da Educação).



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino (lotes 01, 02, 04, 06).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-01-14. Valor – R\$5.955.850,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-05-15.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-003790/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Cauana Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marta Maria Esteves (Secretária da Educação).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino (lote 3).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-01-14. Valor – R\$1.104.963,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-05-15.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procuradoras de Contas: Renata Constante Cestari e Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 10/2013, os Contratos nº 049/2013 e nº 50/2013, bem como procedente a Representação tratada no eTC-002091.989.13-7 e parcialmente procedente a tratada no TC-002137.989.13-3, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, aplicar aos responsáveis, Senhor Frederico Guidoni Scaranello, Prefeito reeleito, e Senhora Marta Maria Esteves, então Secretária Municipal de Educação, multa individual em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

TC-001168/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Cassola (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de implantação de pavimentação asfáltica e sistema de drenagem em ruas diversas do Jardim Tatiana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-07. Valor – R\$730.08,17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 03-10-09 e 19-09-12.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), José Henrique Leite Santos da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o decorrente Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e a empresa SPLCP Pavimentadora Ltda., com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-037576/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Conveniada: Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sociogovernamentais.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aidan Ravin (Prefeito), Leonardo Carlos de Oliveira (Secretário de Saúde) e Rodrigo Martins Fischetti Fernandes (Presidente).

Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes, mediante a formulação e implemento de projeto vocacionando à qualificação dos serviços oferecidos aos usuários da rede municipal de saúde.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-09-09. Valor – R\$16.094.358,06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-05-15.

Advogados: Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio nº 161/2009, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II, do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar aos responsáveis, Senhores Aidan Ravin e Leonardo Carlos de Oliveira, Prefeito e Secretário de Saúde à época dos fatos, respectivamente, e subscritores do Convênio nº 161/2009, multa equivalente a 300 (trezentas) para cada um, por infringência aos dispositivos citados na fundamentação do voto, devendo o Cartório, caso não fique comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias nos termos do artigo 86 da referida lei, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, outrossim, ao atual Prefeito, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação ao quanto decidido.

Determinou, por fim, seja oficiado, imediatamente, ao Douto Ministério Público do Estado de São Paulo para que tome conhecimento das irregularidades relatadas e, entendendo ser o caso, adote as providências de sua alçada.

TC-000140/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para execução de operação de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, gerados no Município de Embu-Guaçu, em aterro sanitário licenciado, estimado em 1.000 (mil) toneladas/mês.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-02-11. Valor – R\$2.088.000,00. Termo de Permissão de Uso Gratuito de 01-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 26-07-13.

Advogados: Rodrigo Bauerman Schunck (OAB/SP nº 221.468), Jorge Loiola Dantas (OAB/SP nº 185.001), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001862/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Organização Social: Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública - IAPEMESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Antônio Pereira de Souza Júnior (Secretário Municipal de Saúde), Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa (Presidente) e Sávio Lachis Campos Estabile.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II, localizada na Avenida Theodoro Rosa Filho, s/n, Bairro Solo Sagrado II.

Em Julgamento: Chamada Pública. Contrato de Gestão celebrado em 03-12-13. Valor – R\$15.520.890,12. Termo Aditivo celebrado em 02-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-04-15.

Advogados: Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224), Renata Santos Bilac (OAB/SP nº 349.748), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000750/008/14, TC-025898/026/14, TC-045160/026/14, TC-000888/008/15, TC-000148/008/16 e TC-018009/026/16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Chamada Pública e o Contrato de Gestão em exame, para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, devendo a Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, ainda, sejam remetidas cópias solicitadas no Expediente TC-045160/026/14, que acompanha os presentes autos.

Por fim, considerando os documentos de fls. 1166/1202 relativos a Termo Aditivo pendente de análise, determinou que, após o trânsito em julgado da matéria, sigam os autos à Unidade de Fiscalização competente para sua regular instrução, assim como de outros termos que, porventura, tenham sido firmados.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000025/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Roberto de Jesus Alves – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para organização do evento fest dance, que será realizado no Ginásio de Esportes Juventude Valparisiense no dia 18-05-12.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-12. Valor – R\$7.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508) e Carlos Eduardo Bogar Spegiorin (OAB/SP nº 186.322).

Acompanham: Expedientes: TC-000544/001/12 e TC-000456/001/13.

TC-000026/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Fábio Aparecido Prates Pereira – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para organização e promoção do Bom Odori que será realizada na Quadra Municipal nos dias 19 e 20 de maio de 2012.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-12. Valor – R\$7.990,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508) e Carlos Eduardo Bogar Spegiorin (OAB/SP nº 186.322).

TC-000027/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Fábio Aparecido Prates Pereira – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para organização dos eventos Rainha do Rodeio e Cowboy do Asfalto 2012, que será realizado no Ginásio de Esportes Juventude Valparisiense, nos dias 11 e 12 de maio de 2012.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-12. Valor –



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$7.990,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508) e Carlos Eduardo Bogar Spegorin (OAB/SP nº 186.322).

TC-000028/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Alan Teixeira Barbosa.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em decoração para realização dos eventos Rainha do Rodeio e Cowboy do Asfalto 2012 nos dias 11 e 12 de maio no Ginásio de Esportes do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-12. Valor – R\$7.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508) e Carlos Eduardo Bogar Spegorin (OAB/SP nº 186.322).

TC-000029/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Fabio Aparecido Prates Pereira - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Promoção de show musical de Páscoa, com a Banda “Jafferson”, contendo 22 integrantes, no dia 08 de abril de 2012, na Praça Oscar de Arruda.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-03-12. Valor – R\$7.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508) e Carlos Eduardo Bogar Spegorin (OAB/SP nº 186.322).

TC-000030/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Conselho Nacional de Boxe.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de produção e organização do evento Boxe Internacional a ser realizado no dia 04 de fevereiro de 2012, no Ginásio Municipal de Valparaíso.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-12. Valor – R\$7.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508) e Carlos Eduardo Bogar Spegorin (OAB/SP nº 186.322).

TC-000031/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Teixeira & Varine Ltda. – ME.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Apresentação de show com a Banda “Tema Tropical”, a ser realizado no Recinto de Eventos, para a realização da tradicional Festa Junina, no dia 28 de julho do corrente ano.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-07-12. Valor – R\$7.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508) e Carlos Eduardo Bogar Spegorin (OAB/SP nº 186.322).

TC-000032/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Ricardo Vinicius da Silva – Produções - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Apresentação de Show musical com a banda “Brasil 2000”, para apresentação no dia 28 de dezembro de 2012 a ser realizado na Praça Oscar de Arruda.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-12-12. Valor – R\$7.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508) e Carlos Eduardo Bogar Spegorin (OAB/SP nº 186.322).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e os Contratos em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o arquivamento dos TCs-000544/001/12 e 000456/001/13.

TC-012901/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: BRL Construtora Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo (Secretário de Serviços Públicos) e Newton Carvalho (Chefe do DEAR-RCH).

Objeto: Execução de serviços técnicos de engenharia, consistentes em muro de arrimo de gabiões e muro divisório, no Centro de Capacitação Darci Ribeiro/UME Mário de Almeida Alcântara, à Rua São Paulo, nº40, Vila Mathias, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-11-11. Valor – R\$69.870,00. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 01-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 01-03-16.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO Dimas Eduardo Ramalho solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009217/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Capato (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de informática, para o licenciamento de uma solução de softwares destinados à administração municipal, com os respectivos serviços de implantação (contemplando a migração de dados e customização), treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte “on site” – quando solicitado).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-08-13. Valor – R\$770.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-08-16.

Advogados: Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176) e outros.

TC-011809/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Capato (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de informática, para o licenciamento de uma solução de softwares destinados à administração municipal, com os respectivos serviços de implantação (contemplando a migração de dados e customização), treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte “on site” – quando solicitado).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 04-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-08-16.

Advogados: Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176) e outros.

TC-011811/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Capato (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de informática, para o licenciamento de uma solução de softwares destinados à administração municipal, com os respectivos serviços de implantação (contemplando a migração de dados e customização), treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte “on site” – quando solicitado).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 30-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-08-16.

Advogados: Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, seja notificada a atual Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-000630/007/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Poá.

Entidade Beneficiária: Instituição Assistencial Cristã Lar Mãe Mariana.

Responsáveis: Francisco Pereira de Sousa (Prefeito) e Ezequiel Teixeira da Mota (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-08-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.866.598,70.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-005794/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

Responsáveis: Carlos Augusto Rodrigues de M. Turelli (Prefeito à época) e Maria Inês Barros da Silva Pereira (Provedora).



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 01-04-17, 13-05-17, 19-05-17 e 23-05-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$5.166.602,61.

Advogados: Daila Maria Miranda (OAB/SP nº 166.975), Juliana Pereira de Moraes (OAB/SP nº 208.781), Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas de recursos públicos municipais, relativa ao exercício de 2015, no valor de R\$ 5.166.602,61 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e dois reais e sessenta e um centavos), originária de subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Angatuba à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual Prefeito de Angatuba o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das impropriedades apuradas.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos Senhores Carlos Augusto Rodrigues de M. Turelli (Prefeito à época) e a Senhora Maria Inês Barros da Silva Pereira (Provedora à época), multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs para cada um.

TC-001052/009/11

Embargantes: Assunta Maria Labronici Gomes - Ex-Prefeita do Município de Boituva e DCT Tecnologia e Serviços Ltda., por sua Sócio-Diretora - Sheila Adriana Pereira da Costa.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e DCT Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada de software e de aplicativos, manutenção, atualizações e prestação de serviços de informática para disponibilização de processamento das multas e de engenharia consultiva de trânsito e procedimentos de apoio relativos à administração e gestão do trânsito na cidade, com cessão de direitos de equipamentos, software, materiais e mão de obra.

Responsáveis: Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita) e Sérgio Roberto de Lima e Silva (Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou à responsável, Senhora Assunta Maria Labronici Gomes, multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-17.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105.328).

Acompanha: Expediente: TC-000767/009/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001123/003/13

Embargante: José Pavan Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e M, M & M Comércio e Serviços Ltda. - ME, objetivando a locação de animais (equinos), charretes e troles.

Responsáveis: Edson Moura e José Pavan Júnior (Prefeitos à época), Hamilton Campolina Júnior e Leonardo E. César Ballone (Secretários dos Negócios Jurídicos), Carlos Eduardo Ferreira e André Luiz de Matos (Secretários de Turismo e Eventos) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou aos responsáveis Srs. Edson Moura e José Pavan Junior, multa individual no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, satisfeitos os requisitos previstos nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar nº 709/93, em preliminar conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-002799/026/14

Embargantes: Câmara Municipal de Arujá e Abel Franco Larini – Vereador no Município de Arujá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Abel Franco Larini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-17.

Advogados: Eduardo Ferreira da Silva (OAB/SP nº 180.529), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Priscilla Nayara Amorim de Souza (OAB/SP nº 367.922), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155) e outros.

Acompanham: TC-002799/126/14 e Expediente: TC-002337/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para o fim de manter a r. decisão recorrida na integridade dos seus judiciosos termos.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001266/026/10

Recorrente: Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Contas anuais da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, no exercício de 2010.

Responsável: Jean Khater Filho (Dirigente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-06-13, que julgou irregular, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, c.c. o parágrafo único do artigo 36, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acompanham: TC-001266/126/10 e Expedientes: TC-028176/026/14, TC-019985/026/13, TC-009409/026/13, TC-022463/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir da decisão a aplicação de multa, mantendo-se, no mais, a deliberação recorrida.

TC-008619/989/17 (ref. TC-000384/989/15)

Recorrente: Alberto Pereira Mourão – Prefeito do Município de Praia Grande.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2013.

Responsável: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-04-17, que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de Professor III (Educação Física, História, Educação Especial – DM, Matemática, Educação Artística, Inglês, Biologia, Química, Geografia, Professor Substituto, Física, Ciências e Bio, Língua Portuguesa, Geografia, Educação Artística e Educação Especial – DI), negando-lhes registro, em conformidade com o artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do apelo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão combatida, por seus próprios fundamentos, assim como a multa aplicada ao Prefeito, Senhor Alberto Pereira Mourão.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003552/989/16

Representante: Piscina Facil Ltda. - EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na condução da Concorrência nº 28/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Barueri, tendo como objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva de piscinas e espelhos d'água em próprios municipais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 11-08-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Francisco Antonio Miranda (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº209.763), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-013052/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: George Andre Acuyo-Serviços ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva de piscinas e espelhos d'água em próprios municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 11-03-16. Valor- R\$107.811,50. Ordens de serviço assinada em 16-03-16 e 18-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Samy Wurman, publicada no D.O.E de 11-08-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Francisco Antonio Miranda (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº209.763), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando precedente a Representação (TC-003552/989/16) no que diz respeito à falha noticiada, decidiu julgar irregulares a Concorrência, a Ata de Registro de Preços e as Ordens de Serviço em exame e ilegais os atos determinativos da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-001787/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Decreto nº 7461 de 27-09-05.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: Juarez Moura de Oliveira (Secretário Municipal da Segurança e Defesa Civil).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juarez Moura de Oliveira (Secretário Municipal da Segurança e Defesa Civil) e José Maria Chiossi (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário).

Objeto: Gestão, sob o regime de concessão, de 2.000 vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município de Rio Claro – SP, pelo sistema de estacionamento rotativo pago, com uso de equipamentos eletrônicos fixos para controle remunerado das vagas de estacionamento, incluindo a implantação, operação controle e manutenção do sistema.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-06. Valor – 60,5% do percentual líquido arrecadado/mês. Termo Aditivo celebrado em 21-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 13-01-10, 03-03-10, 10-02-12 e 10-02-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Denival Cerodio Curaça (OAB/SP nº 292.520), Luiz Felipe Hadlch Michel (OAB/SP nº 215.844) e outros.

TC-013470/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Jarbas Elias Zuri Júnior e Lázaro Roberto Leão (Secretários Municipais de Planejamento e Gestão) e Lidia Rodrigues Moreno Dias (Diretora de Departamento de Administração e Recursos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, pronto-atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimento em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para atender aos funcionários ativos, inativos e seus dependentes da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, da administração direta, indireta e câmara municipal.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 25-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 04-03-15 e 28-01-17.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanham: Expedientes: TC-026379/026/13, TC-025199/026/13 e TC-011546/026/14.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-020382/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: TUMI Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Carniti (Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Contratação de empresa especializada na construção dos seguintes edifícios escolares: Creche CECAP, localizada na Alameda das Magnólias com Rua Odilon Monteiro – Parque CECAP, Creche Acácio, localizada na Rua Maria Luiza Périco com Av. Martins Junior - Bairro Jardim Acácio, Creche Cardeais, localizada na Rua dos Cardeais - Bairro Água Chata e Quadra Coberta na Creche Acácio – Guarulhos/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-03-14. Valor - R\$25.454.072,97. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E de 26-07-14.

Advogados: Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº249.304), Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº140.905) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o decorrente Contrato e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, § 1º, I; 30; 31, III e 43, IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-014679/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de – APAE de Pirassununga.

Responsáveis: Cristina Aparecida Batista (Prefeita) e Moacyr Fonseca Junior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 27-09-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$710.000,00.

Advogado: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889)



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2014, quitando-se os responsáveis, com recomendação aos interessados.

TC-001686/007/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci (Prefeito) e Mônica Kurachina (Provedora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 29-04-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$25.092.973,70.

Advogados: Aline Bretas de Assis Minamihara (OAB/SP nº 281.432), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2013, quitando os responsáveis, sem prejuízo de recomendar aos partícipes que cumpram com as obrigações contidas nas Instruções deste Tribunal.

TC-010769/989/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Herculândia.

Entidade Beneficiária: Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultural, Educacional, de Saúde e Recreação de Herculândia.

Responsáveis: Olendo Golineli Neto (Prefeito) e Fernando Artero (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 23-01-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$728.410,22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas referente à subvenção repassada pela Prefeitura Municipal de Herculândia à Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultural, Educacional, de Saúde e Recreação de Herculândia, no exercício de 2014, com a condenação da beneficiária à restituição dos R\$ 164.421,80 impugnados, devidamente atualizados, bem como a suspensão de novos recebimentos enquanto não regularizar sua situação perante esta Corte de Contas.

TC-000486/026/13



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Luís Fernando Delfino.

Advogado: Mayrton Pereira Marinho (OAB/SP nº138.263).

Acompanham: TC-000486/126/13 e Expediente: TC-001201/08/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-001005/026/15

Câmara Municipal: Guará.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Ana Maria Figueiredo da Cruz.

Acompanha: TC-001005/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guará, relativas ao exercício de 2015.

TC-002609/026/15

Prefeitura Municipal: Rincão.

Exercício: 2015.

Prefeito: Amarildo Dudu Bolito.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Fernando Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 335.383) e outros.

Acompanham: TC-002609/126/15 e Expediente: TC-000255/013/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2015, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do Parecer, à equipe de fiscalização que formalize autos apartados para analisar o acúmulo remunerado de cargo público (fls. 38) e o pagamento excessivo de horas extras (fls. 39/40), bem como ao Cartório que encaminhe cópia das informações prestadas pela fiscalização ao subscritor do expediente TC-000255/013/16.

TC-002731/026/15

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2015.

Prefeito: Dimar de Brito.

Advogados: Silvio Henrique Freire Teontônio (OAB/SP nº 148.041) e outros.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-002731/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Santa Cruz da Esperança, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização competente.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002228/026/15

Prefeitura Municipal: Pirajui.

Exercício: 2015.

Prefeito: Juliana Rebolo Nagano dos Reis.

Advogados: Daniela Maria Rosa Foss Barbieri (OAB/SP nº 170.664) e outros.

Acompanham: TC-002228/126/15 e Expedientes: TC-031743/026/15 e TC-038208/026/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, inclusive aquelas a serem expedidas por ofício ao Executivo, à margem do Parecer, discriminadas no mencionado voto, e determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda à margem do parecer, que se promova a abertura de apartado para análise da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda (subitem B.5.3.2, letra “B”) e que seja encaminhada cópia de fls. 37/40 do relatório de fiscalização ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-031743/026/15 e TC-038208/026/15, que acompanharam as presentes contas.

TC-000917/007/10

Embargante: Resicontrol Soluções Ambientais S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Consórcio Ambiental, formado pelas empresas Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda. e Sarpi Sistemas Ambientais Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares provenientes dos serviços de limpeza urbana no Município.

Responsável: Antonio Luís Colucci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-06-17.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: João Roberto Salazar Júnior (OAB/SP nº 142.231), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Marcelo Morari Ferreira (OAB/SP nº 248.234), Sidney Saraiva Apocalypse (OAB/SP nº 42.293), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Simone de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 278.554), Gustavo Brandão Gama (OAB/SP nº 345.986), Karina Bozola Grou (OAB/SP nº 164.466), Leonardo Agnello Pegoraro (OAB/SP nº 185.719), Ana Paula Magenis Pereira (OAB/SP nº 292.150), Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outras.

Acompanha: Expediente: TC-017981/026/14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, para excluir das razões de decidir a afronta à Súmula nº 14 deste Tribunal, mantendo-se, contudo, a decisão pela irregularidade da matéria, pelos demais fundamentos nela contidos.

TC-000088/016/14

Recorrente: Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí à APM Associação de Pais e Mestres da E.E Profª Sylvia Noemia de Albuquerque Martins, relativa ao exercício de 2012.

Responsáveis: Emilson Couras da Silva (Prefeito à época) e Sidney Rubens da Silva (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a comprovação de adoção de medidas que evitem repetição dos atos ora impugnados, bem como impôs ao responsável Emilson Couras da Silva multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a irregularidade das contas prestadas, afastando-se, entretanto, neste específico caso, a multa imposta ao recorrente Emilson Couras da Silva, comportando, ainda, severa determinação à concessora, na pessoa do atual Chefe do Executivo, para que se abstenha de repassar recursos às APMs para o fim de contratação de pessoal, sob pena de sujeitar-se à aplicação de penalidade pecuniária, nos termos do artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002401/002/08

Recorrente: Coolidge Hercos Junior – Ex-Prefeito do Município de Macatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macatuba e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando a aquisição de combustíveis.

Responsável: Coolidge Hercos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Clodoaldo Roberto Galli (OAB/SP nº 145.388).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800070/422/11

Recorrente: José Ademir Infante Gutierrez – Ex-Prefeito do Município de Teodoro Sampaio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio para tratar da matéria referente às despesas com adiantamentos, no exercício de 2011.

Responsável: José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 24-07-14, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do referido diploma legal, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o julgamento irregular da matéria, bem como a multa de 200 (duzentas) UFESPs aplicada.

TC-037686/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, no exercício de 2010.

Responsável: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-02-15, que julgou ilegal o ato de admissão de Victor Tadeu Vlasich Bajtolo, no cargo de Engenheiro Civil III, condenando-o à devolução dos valores percebidos neste cargo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando o registro do ato de admissão de Victor Tadeu Vlasich Bajtolo e cancelando a multa aplicada ao Responsável, Senhor Sebastião Alves de Almeida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Josué Romero

Thiago Pinheiro Lima

Vera Wolff Bava Moreira